



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

Para: Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Boituva, 22 de novembro de 2021

Vimos, por meio deste, encaminhar para manifestação e providências a impugnação interposta pela empresa CEDRO PAISAGISMO EIRELI – EPP

No mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Sem mais,

Fabio Lugari Costa
Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA DE BOITUVA

**Secretaria de Obras e
Serviços Municipais**

Departamento de Limpeza
Pública

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva/SP CEP 18550-000
Fone: (015) 3363-8800 / 3363-3558

<http://www.boituva.sp.gov.br>
sec.obras@boituva.sp.gov.br

Boituva, 22 de novembro de 2021

Ofício: nº 169 / 2021

Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos / Depto de Licitações

Ref.: Solicitação a Readequação da Concorrência Pública nº 03/2021

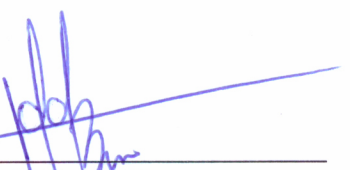
A Secretaria de Obras e Serviços Municipais, vem por meio deste ofício solicitar a readequação dos quantitativos dos itens A e E conforme a planilha abaixo da concorrência 03/2021 para que fiquem mais condizentes com a realidade atual do município da concorrência 03/2021 do objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CAPINA MECANIZADA DE GUIAS E SARJETAS, CAPINA MANUAL DE GUIAS E SARJETAS, ROÇADA MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, PINTURA DE GUIAS E SARJETAS E VARRIÇÃO MECANIZADA, onde solicitamos que onde consta a visita técnica “obrigatória”, seja alterada para visita técnica “facultativa” e o item F – Pinturas de guias, seja excluído do edital e os respectivos orçamentos, conforme consta na impugnação impetrada pela empresa CEDRO PAISAGISMO EIRELI - EPP. Solicitamos ainda que seja mantido a exigência da Certidão de Acervo Técnico - CAT.

OR-DEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT. / MÊS	QUANTIDADE A SER ALTE-RADA /MÊS
A	Capina Mecanizada de Guias e Sarjetas	M ²	30.000	80.000
B	Capina Manual de Guias e Sarjetas	M ²	80.000	80.000
C	Roçada Manual	M ²	135.000	135.000
D	Roçada Mecanizada	M ²	75.000	75.000
E	Varrição Mecanizada	M ²	100.000	350.000

Segue anexos: 3 Novos orçamentos

Certos de poder contar com a compreensão de todos, agradecemos e colocamos - nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rafael Goes Biscaro
Secretário de Obras e Serviços Municipais
Prefeitura Municipal de Boituva-SP



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

Para: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Boituva, 26 de novembro de 2021

Vimos, por meio deste, solicitar análise e parecer quanto a impugnação interposta pela empresa CEDRO PAISAGISMO EIRELI – EPP, bem como análise do edital retificado.

No mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Sem mais,

Fabio Lugari Costa
Diretor do Departamento de Licitações



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

PARECER JURÍDICO OPINATIVO
(CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2.021)

Direito Administrativo. Licitação. Tomada de Preços. Análise Prévia do Edital. Art. 38 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

RELATÓRIO

1. De início, insta destacar que sobre a hipótese dos autos esta Secretaria de Assuntos Jurídicos emitirá parecer atinente aos seus aspectos jurídicos, sem tecer considerações acerca das questões técnicas e contábil-financeira, que fogem da esfera de nossa competência.

2. Passemos, então, a breve resumo dos fatos.

3. Tratam os autos de solicitação do Departamento de Licitações do Município de Boituva acerca da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2.021** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio do qual pretende a Secretaria de Obras e Serviços Municipais a retificação do Edital inicialmente publicado que tinha como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MECANIZADA DE GUIAS E SARJETAS, CAPINA MANUAL DE GUIAS E SARJETAS, ROÇADA MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, PINTURA DE GUIAS E SARJETAS E VARRIÇÃO MECANIZADA, TODOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.**

4. O Edital em questão foi alvo de impugnação pela empresa CEDRO PAISAGISMO EIRELI – EPP que considerou os seguintes aspectos: **a)** necessidade de estabelecimento de lotes distintos a fim de evitar a aglutinação de objeto; **b)** que a comprovação de qualificação técnica seja exigida somente para os itens de maior relevância; **c)** que a comprovação do vínculo do técnico responsável seja exigida por ocasião da contratação; e **d)** que a visita técnica seja facultativa.

5. A Secretaria de Obras e Serviços Municipais ao manifestar-se sobre os termos do recurso entendeu por bem o acolhimento parcial da impugnação e solicitou a retificação do Edital para tornar a visita técnica facultativa, excluir do certame o item F – PINTURA DE GUIAS e proceder ao aumento dos quantitativos mensais para adequar às necessidades do



PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

município, conseqüentemente, restando o objeto alterado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MECANIZADA DE GUIAS E SARJETAS, CAPINA MANUAL DE GUIAS E SARJETAS, ROÇADA MANUAL, ROÇADA MECANIZADA E VARRIÇÃO MECANIZADA, TODOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.**

6. Os documentos que acompanham o pedido e demais que instruem o presente processo administrativo demonstram a existência de recursos para o custeio dos serviços que têm valor total estimado em R\$ 3.238.800,00 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais) para um período de 12 (doze) meses.

7. Assim, diante da retificação do edital e em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1.993, pretende o Departamento de Licitações a expedição de parecer jurídico concernente ao exame e aprovação do edital do certame e da minuta do contrato a ser firmado.

8. Da análise inicial, verificou-se que consta no presente certame: **a)** solicitação do serviço; **b)** orçamentos prévios ajustados ao novo descritivo da Secretaria solicitante; **c)** existência de recursos orçamentários; **d)** despacho da autoridade competente autorizando a abertura e autuação do processo; e **e)** minuta do edital retificado e do contrato a ser firmado.

9. A minuta do instrumento convocatório vem instruída com edital, termo de referência (anexo I); planilha orçamentária (anexo II); modelo de proposta (anexo III); modelo de declaração de ME e EPP (anexo IV); modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho (anexo V); modelo de declaração de cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (anexo VI); minuta do contrato, termo de ciência e notificação e declaração de disponibilidade de documentos (anexo VII); protocolo de retirada do edital (anexo VIII); declaração de concordância com o termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos (anexo IX); e modelo de declaração de renúncia de visita técnica (anexo X).

10. Do edital constam os documentos exigidos para habilitação das empresas interessadas (art. 27 à 33 da Lei Federal nº 8.666/1.993), todas as exigências constantes do art. 40 da citada Lei e ainda a forma de julgamento das propostas que considerará a oferta de “menor preço global” (atendendo ao disposto no art. 45 e §§ da Lei de Licitações).

11. Relatada a pretensão, passamos a opinar.

OBJETO DE ANÁLISE



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

12. O exame do caso restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica, vez que partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público.

13. Sobre a justificativa esclareço que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais, o que não se verificou da análise dos autos.

14. Este parecer, portanto, se aterá unicamente ao exame da legalidade do procedimento, à luz da legislação de regência da matéria e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem adentrar no mérito do ato administrativo.

PARECER

a) Da Impugnação

15. Considerando os argumentos lançados pela empresa Impugnante, verifico que as questões relativas a aglutinação do objeto, qualificação técnica e vínculo do profissional técnico estão em conformidade com julgados da Corte de Contas e com a legislação vigente e aplicável ao caso.

16. Quanto a aglutinação do objeto, com a exclusão do serviço de pintura de guias e sarjetas, a questão restou resolvida, sendo que na forma apontada pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais, os demais itens se licitados em conjunto permitirão maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços.

17. A qualificação técnica no que tange as parcelas de maior relevância encontra-se em conformidade com o disposto no §2º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e com a súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18. Por sua vez, a questão do vínculo profissional para fins de capacitação técnico profissional encontra-se amparada no inciso I do §1º e no §2º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1.993, inclusive, prevendo a possibilidade de substituição desses profissionais ao longo da execução dos serviços, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora.

19. Nesse passo, os apontamentos da Impugnante não merecem acolhimento e podem permanecer na forma do edital originalmente expedido, cabendo a Secretaria de Obras e Serviços Municipais avaliar as questões de ordem técnica afetas a tais questionamentos.

b) Modalidade Concorrência Pública



PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

20. A modalidade escolhida já foi alvo de análise por ocasião do parecer datado de 9 de novembro, de modo que a alteração do valor não influi nas questões já apreciadas, tampouco, ensejam a necessidade de alteração da modalidade.

c) Impessoalidade e Publicidade

21. Conforme previsto nas normas legais, a unidade administrativa licitante deverá republicar o edital contendo todas as novas especificações do certame a fim de garantir a competitividade e observar os princípios da impessoalidade e publicidade.

22. Logo, cabe ao Município de Boituva valer-se de todos os instrumentos possíveis para garantir a devida publicidade ao certame sempre visando a ampla participação dos interessados e, conseqüentemente, o alcance da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

d) Processo Licitatório

23. Perlustrando o termo de abertura de licitação já constante dos autos, verifica-se que já existe recurso orçamentário que assegurará o pagamento dos serviços e que também consta dos autos a autorização expressa da autoridade competente (na forma do Decreto Municipal nº 2.274/2.017) para o início dos trabalhos licitatórios.

24. Com os ajustes, o novo edital segue as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 8.666/1.993 e com todos os anexos que devem acompanhá-lo, obrigatoriamente (§2º do art. 40), dentre eles, termo de referência e minuta do contrato.

25. Dessa forma, da análise dos autos e dos documentos dele constantes, constata-se que as exigências do novo edital estão em conformidade com as normas que regem as licitações, sendo que não foi diagnosticada a existência de irregularidade e/ou ilegalidade que possam macular o certame neste momento.

26. No mais, o processo encontra-se formalmente em ordem não tendo sido identificados vícios que possam comprometer a realização do certame, tampouco, a existência de cláusulas que afrontem à legislação vigente.

CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, da análise dos documentos acostados ao processo, constata-se que as minutas do novo edital, anexos e do contrato a ser firmado em decorrência da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2.021**, encontram-se regulares e observam ao disposto na Lei de Licitações.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

28. Por tais razões, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** face aos termos do edital, consequentemente, entendendo ser possível a abertura do certame licitatório, arrimando-se nos princípios que norteiam a atividade administrativa, no art. 37, inciso XXI, da CF/88 e, especificamente, na Lei Federal nº 8.666/1.993.

29. Outrossim, atendendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1.993, após prévia análise, **APROVO** a minuta do instrumento de contrato acostado aos autos.

30. Por fim, **RECOMENDO** que o Departamento de Licitações envie os esforços necessários para a devida publicação do extrato do edital, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP) e em jornais de circulação local e regional, em tempo hábil.

31. É o parecer, s.m.j., que submeto às superiores considerações da autoridade competente para decisão.

Boituva, 2 de dezembro de 2.021.


JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Assuntos Jurídicos